

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1423/17 DATA: 18/04/17 PROTOCOLO Nº 14.664.558-5 DATA: 12/06/17 – EF
Nº 2191/17 DATA: 01/06/17 PROTOCOLO Nº 14.667.917-0 DATA: 13/06/17 – EM
Nº 4684/17 DATA: 18/04/17 PROTOCOLO Nº 14.664.558-5 DATA: 12/06/17 – EF
Nº 1530/17 DATA: 20/04/17 PROTOCOLO Nº 14.850.921-2 DATA: 26/09/17 – EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 255/19

APROVADO EM 04/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL BARRO PRETO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

- COLÉGIO ESTADUAL SÃO PEDRO E SÃO PAULO - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO – CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES e TAIS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao laboratório de Ciências, Química, Física, Biologia, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



PROCESSOS ON-LINE Nº 1423/17 e outros

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Comissões de Verificação do NRE da Área Metropolitana Sul, apresentaram as seguintes informações nos Relatórios Circunstanciados:

Do Colégio Estadual Barro Preto – Ensino Fundamental e Médio

- b) Apresentada Obras On Line 2801/17 para Falta de Laboratório de Ciências/Química/Física e Biologia e o obras On Line 9258/18 para a falta do banheiro adaptado.



PROCESSOS ON-LINE Nº 1423/17 e outros

Do Colégio Estadual São Pedro e São Paulo – Ensino Fundamental e Médio

Laboratório de Química, Física e Biologia: É itinerante, todos os materiais são guardados em um armário e as aulas acontecem em sala de aula devido a falta de espaço. Porém a Instituição já solicitou o Pedido de Obras On Line sob o nº 1685 e está para vistoria e inserção de documentos.

A Chefia do NRE, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Da análise dos processos cabe destacar que as instituições de ensino não possuem espaço específico para o Laboratório de Ciências, porém há informações das Comissões de Verificação do NRE, de que as instituições já solicitaram ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de Obras Online, o atendimento para a construção desse espaço.

Cabe ressaltar ainda, que a respeito do desenvolvimento das atividades laboratoriais pelo corpo docente, a Comissão de Verificação do NRE da Área Metropolitana Sul, relatou que há materiais para as aulas experimentais na sala da direção, biblioteca ou no laboratório de informática para o trabalho dos docentes e que os experimentos são desenvolvidos em salas de aula.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento será concedida, excepcionalmente, por prazo inferior a cinco anos. A próxima renovação será concedida somente com a adequação desse espaço.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 1423/17, Nº 14.664.558-5	CE Barro Preto - EFM	São José dos Pinhais/Área Metropolitana Sul	Nº 2002/16, de 17/05/16, de 08/06/16 a 08/06/21	Ensino Fundamental: Nº 3510, de 26/08/16, de 11/07/12 a 11/07/17	Ensino Fundamental: prazo de 03 anos, de 12/07/17, excepcionalmente, a 31/12/20
Ensino Médio: Nº 2191/17, Nº 14.667.917-0				Ensino Médio: Nº 4373/16, de 04/10/16, de 01/01/08 a 31/12/17	Ensino Médio: pelo prazo de 03 anos, de 01/01/18 a 31/12/20

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 4684/17 Nº 15.062.550-5	CE São Pedro e São Paulo - EFM	Campo Largo/Área Metropolitana Sul	Nº 1745/15, de 26/06/15, de 09/07/15 a 09/17/20	Ensino Fundamental: Nº 472/16, de 17/02/16, de 02/08/15 a 02/08/18	Ensino Fundamental: de 03/08/18, excepcionalmente, a 31/12/20
Ensino Médio: Nº 1530/17 Nº 14.850.921-2				Ensino Médio: Nº 3469/15, de 29/10/15, de 21/12/14 a 21/12/17	Ensino Médio: pelo prazo de 03 anos, de 01/01/18 a 31/12/20

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1423/17 e outros

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

c) garantir o local adequado para o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches

Taís Maria Mendes

Relatores

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR